

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) Membros Efetivos e 03 (três) Suplentes, que tomarão posse em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e por um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º - A escolha do Presidente e do Secretário, será efetuada na primeira reunião do Conselho, reunião essa que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data de sua posse.

Art. 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a posse para um novo mandato o Conselho Fiscal determinará as datas das suas Reuniões Ordinárias mensais.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comunicada por e-mail enviado pela Secretaria do Conselho Fiscal, por solicitação de seu Presidente ou de 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 3º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 03 (três) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 4º - Ao Presidente, além do próprio, cabe também o voto de desempate quando necessário.

Parágrafo 5º - Na ausência do Presidente, a presidência será ocupada cumulativamente pelo Secretário, cabendo-lhe também o voto de desempate.

Parágrafo 6º - O primeiro Suplente do Conselho Fiscal, se assim desejar, poderá estar presente como ouvinte às reuniões do Conselho, sem direito à palavra, salvo se solicitado a se manifestar pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal, que por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, faltar sem justificção escrita às reuniões fixadas, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Perderá, também, a condição de Suplente, aquele que, tendo sido convocado, deixar de assumir o cargo sem justificção escrita.

Art. 6º - Caberá ao Presidente do Conselho a convocação do Suplente, aplicando-se o critério de ordem de sufrágios obtidos e, no caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade associativa.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal, além, das atribuições obrigatórias previstas do Decreto-Lei nº 7.674, de 25/06/1945, mais as seguintes:

- a) Examinar e compulsar os documentos, livros e balancetes do Clube, formulando as necessárias perguntas ao Contador do Clube e, após ouvir o Tesoureiro, registrar mensalmente os fatos ou ocorrências em Livro de Atas;
- b) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer fato lesivo aos interesses do Clube, violação do Estatuto Social ou de Lei, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, até 15 de março, seu Relatório e Parecer sobre o Balanço Anual do Clube e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além de resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado.
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, relatório de apreciação do desempenho financeiro, nas datas de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, até 40 (quarenta) dias após o encerramento dos trimestres. Nos exercícios de dupla gestão (diferentes Presidentes), o último Relatório obedecerá a data de 31 de agosto;
- e) Apreciar o Plano de Contas apresentado pelo Tesoureiro do Clube;
- f) Elaborar seu Regimento Interno;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Clube, o Regimento Interno e as resoluções do Órgão;
- h) Apresentar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Executiva, parecer sobre a proposta orçamentária e o Plano de Obras que deverá ser-lhe submetido, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista na letra "j", item "I", do art. 102 do Estatuto Social, para discussão em plenário.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- b) Convocar os Suplentes para preenchimento de vagas no Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 6º, deste regulamento;
- c) Encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos de informações formulados pelos Conselheiros;
- d) Rubricar os Livros de Atas do Conselho Fiscal;
- e) Assinar com o Secretário as Atas das reuniões do Conselho Fiscal.

f) Declarar a perda do mandato de Conselheiro, de acordo com o Artigo 5º, deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- a)** Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b)** Convocar um Conselheiro para Secretário, no caso da letra "a";
- c)** Superintender as atividades da Secretaria;
- d)** Assinar, com o Presidente, toda correspondência do Conselho Fiscal;
- e)** Lavrar as Atas do Conselho Fiscal;
- f)** Praticar todos os demais atos relacionados com suas funções.

Art. 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com um mínimo de 03 (três) Membros Efetivos.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

Art. 12 - Em seus pronunciamentos, pareceres e decisões, o Conselho Fiscal se fará representar alternadamente por seus membros.

Art. 13 - As modificações do presente Regimento só poderão ser efetuadas com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - Levando-se em consideração as eventuais perdas de mandato e pedidos de licença, quando o número de membros for maior ou inferior a 04 (quatro), o Presidente do Conselho Fiscal deverá tomar as providências para recomposição do quadro, nos termos dos artigos 107 e 108 do Estatuto Social.

Art. 15 - O Conselho Fiscal somente tecerá suas análises e pareceres trimestrais e anual, obrigatoriamente em balancetes e balanços auditados, o que define a necessidade de permanente auditoria externa.

Art. 16 - A auditoria externa será escolhida pelo Conselho Fiscal em concorrência com a participação de no mínimo 03 (três) empresas estabelecidas e reconhecidamente idôneas no mercado, com tradição consolidada nesta modalidade.

Parágrafo Único – A cada três (03) anos será selecionada uma nova Auditoria Externa.

Art. 17 - A auditoria externa reportar-se-á exclusivamente ao Conselho Fiscal.

Art. 18 - O escopo de trabalho da auditoria externa compreenderá, mas não se limitando apenas a, verificação e análises de todos os processos e seus procedimentos em contas, lançamentos, situação de estoques, de todas as áreas e departamentos, incluindo suprimentos, recebimentos, entradas e saídas de produtos e mercadorias, contrato de fornecedores e de serviços, seguros,

concessionários, caixa pequeno, fiscal, conciliação bancária, movimentações financeiras, contas a pagar e a receber, análise dos eventos, festas e promoções nos seus detalhes de custos, arrecadações e as garantias para receber com segurança o serviço contratado, procedimentos de RH, inventário de bens móveis e imóveis.

Art. 19 - As eventuais futuras substituições da empresa de auditoria contratada, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Presidência do Conselho Deliberativo.

Art. 20 – O Conselho Fiscal disponibilizará aos Associados(as) um e-mail para recebimento de pedidos de informação, sugestões ou reclamações. Para amplo conhecimento, o endereço do e-mail será divulgado no expediente da Revista do Paineiras.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

CONSELHO FISCAL – GESTÃO 2016/2018

LUIZ CARLOS LAZARINI - Presidente
ANTONIO MARCOS FONSECA - Secretário
ARNALDO ZANATTA
HÉLIO DE LIMA CARVALHO
SÁLVIO SPINOLA FAGUNDES FILHO